



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 24 de 57
n.º 1034
O fiscal nº 10

PARECER Nº /71 - DAS COMISSÕES REUNIDAS DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO e FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 52/71.

Lido 28.6.71
Jan. 1971

Objetiva a propositura em exâme revogar, em tôdos os seus termos, a Lei 7374/69 e o Artigo 3º da Lei 7.428/70, restabelecendo, a vigência em sua plenitude, do artigo 3º da Lei nº 3.810/49 e seu parágrafo único, bem como da Lei n. 6.299/63 e do artigo 3º da Lei nº 4.060/51.

Legal a propositura, eis que assunto da natureza da presente, somente poderia ser focalizado em projetos de iniciativa do Executivo, como ocorre no caso em exâme.

Quanto ao mérito, não poderíamos deixar de nos manifestar favoravelmente, pois a aprovação da peça inaugural, restaurará aos funcionários municipais, o benefício da licença-prêmio em pecúnia, vindo de encontro à antiga aspiração da laboriosa classe, que recobrará a faculdade, dantes assegurada, de optar, completados os quinquênios geradores da vantagem, pelo recebimento, em dinheiro, da importância referente ao período total da licença; pela metade em gozo e metade em dinheiro; por tôda em gozo, ou ainda, pelo tempo correspondente averhado em dôbro.

No que diz respeito ao aspecto financeiro, o artigo correspondente é perfeitamente válido, dando cobertura total às despesas oriundas com a execução da lei em que, por certo se transformará o presente projeto.

Nessas condições, opinamos pela aprovação da propositura, tal como está redigida.

Sala das Sessões, em de Junho de 1971.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

[Handwritten signatures]
Marcos de Rega

COMISSÃO DE ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO.

[Handwritten signature]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

[Handwritten signatures]

COPIADO NA SESSÃO DE 28 JUN 1971
TACUICEMARIA